



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Complementar nº 12, de 02 de dezembro de 2020.

**EMENTA:** *Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 10, de 04 de dezembro de 2019) e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXIII do artigo 89, da Lei Complementar nº 10, de 04 de Dezembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Art 89 - (...)**

[...]

**XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços do Anexo I.**

[...]

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 5º a 12 ao artigo 89, da Lei Complementar nº 10, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a redação a seguir:

**Art. 89 - (...)**

[...]

**§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**

**§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.**

**§ 7º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.**

**§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

*anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

*§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

*I - bandeiras;*

*II - credenciadoras; ou*

*III - emissoras de cartões de crédito e débito.*

*§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*

*§ 11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

*§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

Art. 3º - O art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 10 de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do seguinte inciso:

**Art. 107 - (...)**

**[...]**

***XV - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do Art. 89º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.***

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Complementar Municipal nº 12, de 02 de dezembro de 2020, que ***Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 10, de 04 de dezembro de 2019) e dá outras providências***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 02 de dezembro de 2020.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**